



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 2020.

“Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.”

EMENDA N° _____
(ao PLP 135/2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PLP nº 135, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. __ O art. 12 da Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

.....
d) programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que promovam e

SF/20952.46068-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.” (NR)

SF/20952.46068-56

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o FNDCT não permite a realização de repasses de seus recursos a organizações sociais, ainda que estas realizem projetos/programas e atividades de ciência, tecnologia e inovação. É sabido que as Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC constituem-se como experiências bastante exitosas de parcerias para o fomento e realização de projetos e programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com resultados reconhecidamente positivos, dentre as quais citamos a RNP, o IMPA, o CNPEM, a EMBRAPII. Nesse sentido a alteração procura permitir que essas organizações também possam acessar os recursos do FNDCT, estimulando ainda mais as suas atividades e contribuindo com os bons resultados já alcançados por estas entidades.

As Organizações Sociais (OSs), qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/98, garantem a participação de representantes do Poder Público, como membros natos, no seu Conselho de Administração (CA) - órgão máximo de orientação e deliberação da Organização. O CA de uma OS, possui em sua composição até 40% de membros como representantes do Poder Público, o que garante um melhor acompanhamento do poder público, em termos qualitativos, das atividades desenvolvidas por estas organizações.

Dentre suas responsabilidades, cabe ao Conselho: estabelecer diretrizes para a atuação da Organização, avaliar e aprovar a propostas de orçamento e o programas de investimentos, decidir sobre aprovação da prestação de contas anual, do seu relatório de avaliação, e do relatório semestral e anual de execução do Contrato de Gestão, bem como aprovar os seus demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais.

Vale também destacar que, a Organização Social, está sujeita a um forte controle e fiscalização tanto social quanto por parte do poder público, assim, a OS apresenta semestralmente um relatório de execução de suas

atividades à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (instituída pelo poder público e composta por gestores e especialistas com notória experiência em sua área de atuação), a OS tem obrigatoriamente sua contabilidade auditada, por auditores independentes devidamente cadastrados na CVM. Ademais, a OS apresenta seu relatório de Prestação de Contas Ordinária Anual ao TCU, estando sujeita à auditoria e fiscalização por parte do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

A atuação das entidades qualificadas como OSs pauta-se pela aderência a práticas de transparência de suas informações, de forma a comprovar a boa e regular utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como o atendimento dos objetivos e das responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo poder público. Assim, com o objetivo dar transparência às ações realizadas pela entidade, disponibiliza em sua página eletrônica uma série de informações e documentos que tem por condão demonstrar de forma clara e correta como se dá a atuação da entidade.

Nesse sentido, a entidade disponibiliza em seu site os documentos relativos ao Contrato de Gestão celebrado (assim como todos os seus termos aditivos), seus documentos societários os relatórios de execução do Contrato de Gestão (semestrais e anuais) devidamente aprovados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (CACG), além de seus documentos contábeis (Balanços Patrimoniais).

A OS também deve disponibilizar, em seu site, informações acerca dos contratos firmados com terceiros, além da relação de diárias e passagens pagas, por exercício.

Além disso, a OS deve disponibilizar em seu sítio eletrônico, para consulta a todo momento, os seguintes documentos, dentre outros que sejam específicos da sua atuação:

- Regulamento de compras e contratações;
- Norma de seleção de pessoal;
- Código de Ética ou de Conduta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Desta forma, a partir da divulgação e disponibilização dos documentos e informações acima relacionados, busca-se garantir uma maior transparência da gestão e do controle das atividades executadas pela Organização.

Com isso, a alocação dos recursos do FNDCT, em Organizações sociais, permitirá fomentar eficientemente projetos de P&D, de forma rápida, desburocratizada, monitorada e transparente, com foco em resultados e apoiada em uma experiência de comprovado sucesso.

No mesmo sentido, tem por objetivo garantir a correta destinação dos recursos do Fundo, garantindo maior segurança jurídica, transparência e certeza na sua aplicação, buscando assegurar que os recursos serão efetivamente utilizados na sua finalidade precípua.

Sala das comissões, agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20952.46068-56